



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10727/13

Administração Municipal. Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB. Julga-se regular o Pregão Presencial nº 01/2013 e contratos decorrentes. Observância às disposições legais pertinentes. Arquivamento.

Acórdão AC1 TC 3117/2013.

**PROCESSO:** 10727/13

**ÓRGÃO:** Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB.

**LICITAÇÃO:** nº 01/2013

**MODALIDADE:** Pregão Presencial.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais destinados a Diretoria de Manutenção e Conservação da SEINFRA conforme discriminação do Edital.

**PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES):**

PROponentes Vencedores	Valor – R\$
M.F Materiais de Construção LTDA. – Lotes 01, 02, 03 e 05	767.200,00
Elétrica Proxy LTDA – Lote 04	9.735,00
<b>TOTAL</b>	<b>776.935,00</b>

**CONTRATO(S):** 01/2013; 02/2013; 03/2013; 04/2013; 05/2013.

**VALOR:** R\$ 776.935,00 (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais).

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** O órgão de instrução concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório e contratos decorrentes.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

**VOTO DO RELATOR:** Pela regularidade do procedimento licitatório e contratos decorrentes.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 01/2013 promovido pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa e contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 31 de outubro de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial